
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 105.052.957,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 105.052.957,34 (cento e cinco milhões cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
031010112214548742 - TCM	01500000001	449039	1.790.000,00
031010112214548743 - TCM	01500000001	319011	8.000.000,00
031010112614542354 - TCM	01500000001	339040	3.500.000,00
031010112614542354 - TCM	01500000001	449040	1.710.000,00
111050412212978314 - CASA CIVIL	01500000001	339039	1.041.675,90
111050412212978338 - CASA CIVIL	01500000001	339037	2.499.874,93
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	329021	13.900.000,00
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	329022	5.000,00
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	469071	8.800.000,00
171022884500003066 - ENC. SEFA	01500000001	459065	15.000.000,00
171022884600009002 - ENC. SEFA	01500000001	469092	892.500,00
171022884600009037 - ENC. SEFA	01500000001	339047	12.300.000,00
171022833100002980 - ENC. SEFA	01500000001	339147	5.000.000,00
171022833100002981 - ENC. SEFA	01500000001	339147	20.000.000,00
552012357215082250 -	01500000001	449040	8.632.500,00

PRODEPA			
582012312212978339 - CEASA	015000000001	319011	350.000,00
871010824415058858 - FEAS	015000000001	339048	1.631.406,51
TOTAL			105.052.957,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 36.044, DE 26/11/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**